CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

PORTARIA CFN Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR EMPREGADO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e pelo Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO que as relações de trabalho existente entre os Conselhos de Fiscalização Profissional e seus empregados são reguladas pelas normas de Direito do Trabalho, sendo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943) o diploma legal aplicável;

CONSIDERANDO que não há na legislação trabalhista qualquer exigência de instauração de processo disciplinar para apuração de infrações e/ou aplicação de penalidades aos empregados, inexistindo, portanto, na legislação citada, qualquer norma regulamentadora referente ao processo disciplinar necessário a apuração de infrações cometidas por empregados regidos pela CLT., exceto em se tratando de empregados que gozam de estabilidade no emprego (Dirigentes Sindicais, Membros da CIPA, etc);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal determina que aos Conselhos de Fiscalização Profissional é proibida a dispensa de empregados de forma imotivada, devendo para tanto, ser realizado processo administrativo onde sejam observados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação exauriente contida na CLT, a boa prática administrativa recomenda a adoção, por analogia, do processo disciplinar administrativo completamente regulamentado na Lei nº 8.112, de 1990, para apuração de eventuais infrações disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares que levaram ao pagamento da TATICA SERVIÇOS GERAIS, sem a devida renovação contratual;

CONSIDERANDO que, devido a ausência de renovação contratual, ocorreu a prestação de serviço irregular da empresa TATICA SERVIÇOS GERAIS, no período de Março de 2021 a Janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que para a regularização do crédito da empresa foi necessário realizar o pagamento, em situação excepcional, na forma de Reconhecimento de Dívida;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as causas administrativas e funcionais que levaram a não prorrogação do contrato com a empresa citada.

Art. 2º Designar **MÁRCIO DA SILVA GAMA, DÉBORA MAIA RODOVALHO** e **FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO JÚNIOR,** para, sob a coordenação do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no artigo 1º.

Art. 3º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, com fulcro no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2022.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 25/01/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590109** e o código CRC **C202BB34**.